

418685 / 2014-7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 20/2014

PREF MUN DE MARACANAÚ/CE

Auditoria realizada em Programa financiado com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em atendimento à solicitação do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Ceará - 1º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva. Foi examinada, no período de 26 a 30 de Maio de 2014, a seguinte ação:

- Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Transferência Direta - PROJOVEM URBANO - exercícios 2012 e 2013.

Histórico:

Por meio do Ofício nº 8589/2013-NTC/1ºOF, de 04/11/2013, o 1º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva/Procuradoria da República no Estado do Ceará/Ministério Público Federal requisitou ao FNDE a realização de auditoria nas prestações de contas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO executado pelo município de Maracanaú/CE, nos exercícios 2012 e 2013. A requisição foi motivada por denúncia recebida, em 15/09/2013, por meio da "Sala de Atendimento ao Cidadão" no site do Ministério Público Federal, conforme transcrição a seguir:

Investigar o o (sic) repasse do programa ProJovem Urbano de Maracanaú, (sic) onde está o recurso de Qualificação profissional, pois o curso só faltam 3 meses para terminar e não tem material e nem vai ter. E a bolsa que é paga os (sic) alunos que não frequentam mais para onde vai. Fica no Município (sic) ou volta para Governo federal.

1. TD - PROJOVEM - URBANO - exercício 2012

Objeto do Programa: Transferência automática de recursos financeiros em favor dos estados, do Distrito Federal e de municípios com população total, igual ou superior a 200.000 habitantes, destinados à promoção de ações de elevação da escolaridade, da qualificação profissional e participação cidadã dos jovens beneficiários.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 1.724.202,45

Extensão dos exames:

Execução financeira, realizada nos exercício de 2012 e 2013, referente à edição de 2012

do Projovem Urbano e, por amostragem, verificação de pagamentos de bolsas-auxílio.

Informação:

O município de Maracanaú/CE firmou adesão à edição de 2013 do Projovem Urbano e, posteriormente, cancelou essa adesão, mas recebeu nesse exercício repasse de R\$290.594,70. Dessa forma, essa quantia repassada para a edição 2013 ficou aplicada e disponível para reprogramação em edição posterior.

Constatações:

1.1 Transferência dos recursos para conta diversa da específica do Programa.

Fato:

A Prefeitura de Maracanaú/CE transferiu recursos da conta específica do Projovem para conta de titularidade da Prefeitura (Banco: 001; Ag.: 3302-2 e C/C: 31387-4), quando da operação de pagamento de remuneração de pessoal.

Evidências:

Como amostra, comprovante de "Transferências entre contas correntes" de R\$ 51.736,75, da conta nº 49.162-4 para a conta 31.387-4, de mesma agência e banco, realizado em 06/11/2012.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 027-002/2014, de 28/05/14, a Prefeitura do Município de Maracanaú/CE apresentou por meio do Ofício nº 360/2014-GAP, de 03/07/14, a seguinte justificativa:

O município de Maracanaú/CE, objetivando minimizar a problemática decorrente de "retorno" – não efetivação de crédito em favor do servidor -, tem como diretriz, a centralização de todos valores que totalizam a folha de pagamento de suas Secretarias, em uma conta específica e transitória – Banco: 001, Agência: 3302-2, C/C: 31.387-4.

No tocante as transferências de valores da conta específica do Projovem Urbano:2012, para conta específica e transitória para pagamento de servidores, podemos identificá-las, mensalmente, nos extratos, apenas com a denominação transferência online.

Observando os extratos da conta específica do Projovem Urbano:2012 e conta específica e transitória para pagamento de servidores, facilmente, pode ser entendida a operação realizada pelo município de Maracanaú/CE.

Segue em anexo, exemplificadamente, o extrato da conta corrente do Projovem Urbano 2012 e conta específica e transitória para pagamento de servidores, ambos referentes ao mês de novembro/2012, para demonstrar o procedimento supracitado. O ocorrido no mês de novembro/2012, se repete em todos os outros meses em que se deu o Programa Projovem Urbano/2012.

Análise da equipe:

Na justificativa, a Entidade esclareceu os motivos da transferência de recursos da conta

específica para outra conta de titularidade da Prefeitura (PMMC FOLHA DE PAGAMENTO) e demonstrou com a documentação apresentada que o destino da transferência apontada na evidência foi a realização de pagamento de remuneração de pessoal.

No entanto, a Entidade ao transferir recursos da conta específica do Projovem para outra conta corrente de sua titularidade, quando do pagamento de remuneração pessoal, contrariou o caput e § 2º do artigo 18 da Resolução/CD/FNDE nº 60 de 09/11/2011, os quais determinam que os recursos financeiros de que trata essa Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE/MEC, no Banco do Brasil S/A, e esses recursos deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas naquela Resolução e para aplicação financeira e, deverão também, ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo Estado.

Dessa forma, permanece a constatação, mas sem a caracterização de prejuízo ao erário no procedimento realizado.

1.2 Ausência de adequação das turmas do Programa.

Fato:

A Prefeitura de Maracanaú/CE não realizou a compactação das turmas do Programa, de forma a manter a adequação entre o número de profissionais atuantes no Projovem Urbano e o número de estudantes frequentes nas turmas e núcleos, dispensando ou demitindo educadores, caracterizando inobservância ao disposto no art. 4º, III, "t" da Resolução CD/FNDE Nº 60, de 09 de novembro de 2011.

Evidências:

Lista de frequência dos alunos, amostragem do exercício de 2013, identificando turmas com 5(alunos) frequentes.

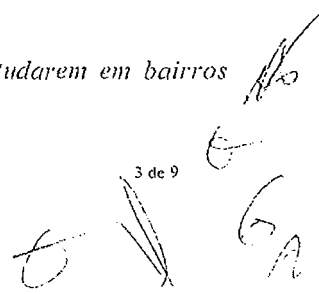
Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria – SA nº 027-001/2014, de 28/05/2014, a Prefeitura do Município de Maracanaú/CE, apresentou por meio do Ofício nº 359/2014-GAP, de 03 de junho de 2014, a seguinte justificativa:

O acompanhamento pedagógico do Programa Projovem Urbano/2012 identificou, no segundo semestre de 2013, uma evasão considerável, sendo necessário a tomada de decisão sobre a adequação do Programa. No entanto, o mesmo funciona no município em quatro escolas-polo e em três anexos, abrangendo assim todas as regiões e a extensão de seus 105.696 km².

A orientação da Coordenação geral do programa foi a de unir polos ou turmas, de acordo com a realidade da frequência dos educandos. Entretanto, não foi possível a referida adequação devido a problemas sociais externos de violência e segurança. Os alunos, em número significativo, externaram que se sentiam inseguros caso tivessem que se deslocar de um polo para outro.

Os mesmos alegaram inclusive correrem risco de vida por estudarem em bairros



diferentes e abandonariam o curso.

Existe ainda uma cultura "bairrista" onde as pessoas de bairros diferentes são impedidas de circular em outros bairros por rivalidades ou por pertencerem a determinados grupos.

Outro fator que desmotivou e ocasionou a evasão desses alunos foi o atraso do material didáticos enviados pela SECADI/MEC, a indefinição da data do pagamento da bolsa - auxílio e outros fatores pessoais e sociais que levaram muitos jovens a abandonarem os estudos a fim de trabalhar para seu próprio sustento e o de suas famílias.

Diante dos fatos apresentados, foi o que ensejou a manutenção das turmas do Projovem Urbano/2012, nos moldes que ele iniciou, pois o propósito deste município era garantir a educação aos seus munícipes, e que esses tivessem o interesse de tê-la, reduzindo-lhes os prejuízos decorrentes da exclusão do processo educacional os quais forma vítimas; reduzindo a exposição deles à situações e risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, como posto nas considerações esposadas na Resolução CD/FNDE nº 60, de 09 de novembro de 2011.

Análise da equipe:

A Prefeitura de Maracanaú/CE informou que identificou a evasão dos jovens atendidos pelo Projovem, mas que optou pela manutenção das turmas iniciais após a análise de variados motivos, dentre os quais: possível desistência dos jovens remanescentes, caso tivessem que mudar de polo; violência, principalmente a ocorrida entre jovens de bairros diferentes, e a distância entre a localidade dos alunos e os outros polos, caso realizassem o remanejamento.

De acordo com o artigo 4º, alínea III, letra t, da Resolução CD/FNDE Nº 60 de 09 de novembro de 2011:

Aos agentes do Programa cabem as seguintes responsabilidades:

III – ao ente executor (EEx):

t) garantir, em âmbito local, a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes no Projovem Urbano e o número de estudantes frequentes nas turmas e núcleos, dispensando ou demitindo educadores quando necessário, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subsequentes até que a situação seja regularizada;

Dessa forma, mantém-se a constatação, devendo Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC tomar conhecimento e avaliar os motivos alegados pela Entidade para não realizar a adequação das turmas diante do índice de evasão identificado, adotando as medidas necessárias, inclusive quanto a eventual registro de restrição na manifestação técnica quanto à prestação de contas respectiva, caso se identifique comprometimento na execução do programa.

Por fim, a desistência dos alunos matriculados nas vagas oferecidas nos cursos realizados pela Prefeitura por meio do Projovem influencia a avaliação da efetividade do Programa, razão pela qual cabe notificação à SECADI/MEC, para conhecimento e providências cabíveis.

1.3 Atraso na distribuição dos materiais de consumo do Programa.

Fato:

A Prefeitura de Maracanaú/CE não realizou a aquisição dos materiais de consumo para o desenvolvimento das atividades dos arcos ocupacionais em tempo hábil, atrasando a distribuição dos materiais atinentes à parte prática da qualificação profissional do Programa.

Evidências:

Procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 08.008/2013, de 19/09/2013, guias de distribuição dos materiais adquiridos e notas fiscais.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria – SA nº 027-001/2014, de 28/05/2014, a Prefeitura do Município de Maracanaú/CE, apresentou por meio do Ofício nº 359/2014-GAP, de 03 de junho de 2014, a seguinte justificativa:

É consabido que a administração pública deverá adotar o procedimento licitatório toda vez que objetivar adquirir material de consumo, exceto nos casos dispostos na lei 8.666/93.

Nessa esteia o município de Maracanaú, obediente a legislação pátria, diante da necessidade de dar efetividade ao Programa Projovem Urbano 2012, realizou o Pregão eletrônico nº 08.008/2013, para a aquisição do material para o desenvolvimento das atividades dos arcos ocupacionais, atinente a parte prática da qualificação profissional.

Ocorre, porém, que em razão da burocracia inerente ao procedimento licitatório, neste caso o Pregão eletrônico, fato que arrastou a sua realização para o 2º (segundo) semestre de 2013, a Coordenação Pedagógica do Programa, após ouvir os professores dos arcos ocupacionais, decidiu pela realização da prática profissional de forma pontual e contínua, no final do curso, em tempo que todos estavam seguros do conhecimento adquirido teoricamente, necessitando, apenas, do aprofundamento que seria obtido com a prática, sendo esta fomentada pela disponibilidade e todo material adquirido.

Conforme Relatório da Coordenação Pedagógica do Projovem Urbano/2012 em anexo, a chegada do material atinente aos arcos ocupacionais no 2º semestre de 2013, não comprometeu o êxito do Programa, dado ao fato desta ter adequado o momento que se daria a parte prática do Programa ao tempo necessário à conclusão de todo procedimento licitatório. Registramos vários momentos dessa formação, conforme fotos em anexo.

Ainda no tocante ao material de consumo, atinente aos arcos ocupacionais adquiridos pelo Programa Projovem Urbano/2012, oportunizamos-nos para solicitar que seja apreciado pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, a possibilidade de doação do material remanescente – lista em anexo – às escolas onde o supracitado Programa foi desenvolvido.

Análise da equipe:

De acordo com o artigo 4º, alínea III, letra t, da Resolução CD/FNDE Nº 60 de 09 de

Handwritten signatures and initials:
M/B
6
A

novembro de 2011:

Aos agentes do Programa cabem as seguintes responsabilidades:

III – ao ente executor (EEx):

ee)... o EEx deverá garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, bem como dos materiais destinados às aulas de qualificação profissional, de acordo com os Arcos Ocupacionais definidos no Plano de Implementação do Projovem Urbano;

A Prefeitura de Maracanaú/CE alegou que a burocracia inerente à realização do procedimento licitatório acarretou o atraso na aquisição do material para o desenvolvimento das atividades dos arcos ocupacionais, atinentes à parte prática da qualificação profissional.

Não há, porém, na justificativa apresentada pela Prefeitura, e no processo administrativo referente ao Pregão eletrônico nº 08.008/2013, informações que possibilitem identificar os motivos para o atraso do processo licitatório.

Os materiais para aula prática começaram a ser distribuídos aos polos em novembro de 2013 e não foram utilizados na sua totalidade, o que pode ter impactado negativamente na programação do Projovem.

Ainda de acordo com a justificativa, a Prefeitura de Maracanaú/CE decidiu pela realização das aulas práticas ao final do curso e apresentou, dentre outros, registros fotográficos destes momentos.

Dessa forma, mantém-se a constatação com a ressalva de que o atraso na aquisição dos materiais a princípio não gerou prejuízo financeiro e que cabe à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI/MEC avaliar se a opção da Prefeitura de Maracanaú/CE em ministrar as aulas práticas apenas ao final do curso causou prejuízo qualitativo à execução das ações propostas.

Cabe ainda à SECADI/MEC orientar a Prefeitura quanto à destinação dos materiais remanescentes dos arcos ocupacionais, conforme solicitação da Entidade Executora.

2. Conclusão:

2.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos:

Nas constatações referentes aos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 foram verificadas impropriedades na operacionalização do Programa que merecem atuação da área técnica responsável pelo Programa.

2.2. Em relação à denúncia que motivou a realização desta fiscalização, verificou-se:

Quanto à falta de materiais a serem custeados com recursos da ação Qualificação profissional:

No exercício de 2012, não foram efetuados pagamentos com aquisição de materiais de consumo destinados à ação de qualificação profissional;

No exercício de 2013, os materiais de consumo para o desenvolvimento das atividades dos arcos ocupacionais foram adquiridos por meio do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 08.008/2013, de 19/09/2013, e sua disponibilização para os jovens ocorreu somente ao final do curso, devendo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC realizar análise do impacto deste atraso na execução do Projovem, conforme apontado no subitem 1.3 deste Relatório de Auditoria;

Visto que a denúncia foi recebida, em 15/09/2013, e que o Pregão eletrônico nº 08.008/2013 não estava concluído naquela data, e que a disponibilização dos materiais se deu apenas ao final do curso, considera-se esta procedente, em parte, quanto à distribuição do material para as aulas práticas dos arcos ocupacionais.

E, quanto às bolsas pagas aos alunos do Programa:

A equipe de Auditoria realizou, por meio de amostragem, cotejamento entre os diários de frequência dos alunos da Entidade e os benefícios pagos pelo FNDE, por meio Sistema de Gestão de Bolsas – SGB, e verificou a compatibilidade entre os pagamentos e as frequências apresentadas.

Dessa forma, considera-se improcedente a denúncia relativa ao pagamento das bolsas.

2.3. Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

3. Recomendações:

3.1. À CGAUX

3.1.1. encaminhar o assunto tratado neste relatório, referente ao PROJÓVEM URBANO, para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, para análise das situações constatadas com vistas a elaborar diagnóstico acerca do alcance das metas acordadas e evitar falhas futuras na execução física do Programa, adotando, ademais, providências no sentido de registrar eventuais restrições em sua manifestação técnica quanto ao cumprimento do objeto do programa, considerando, inclusive eventual comprometimento da execução do programa, conforme subitem(ns) 1.1, 1.2, 1.3.

4. Encaminhamento:

4.1. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à CGAUX, contidas no subitem 3.1;

7 de 9
A

4.2. a Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX, para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 3.1;

4.3. à Diretoria Financeira - DIFIN, por intermédio da Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação Contas - CGCAP, para subsidiar análise das prestações de contas dos exercícios de 2012 e 2013 do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - TD - PROJovem URBANO;

4.4. à Controladoria Geral da União - CGU/PR, em atendimento ao disposto nos art. 8º e 9º da IN/CGU nº 07, de 29/12/2006;

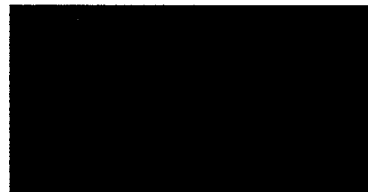
4.5. ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Ceará - 1º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 8589/2013-NTC/1º OF, de 04/11/2013; e

4.6. à Prefeitura do Município de Maracanaú/CE, para conhecimento e providências cabíveis.

Em 13/06/2014



AUDIT/COFIC/DIFIP



AUDIT/COFIC/DIFIP

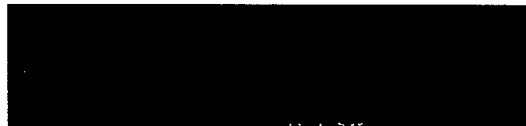
Handwritten marks and initials in the bottom right corner.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 20/2014

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se ao(à) Coordenador(a) da COFIC para anuência.

Em 16/07/2014

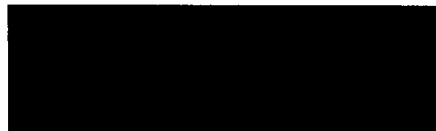


✓ [Redacted] Chefe da DIFIP

De acordo.

À apreciação do(a) Senhor(a) Auditor(a)-Chefe.

Em 16/07/2014



Coordenador(a) da COFIC

De acordo.

Encaminhe-se ao(à) Senhor(a) Presidente do FNDE para conhecimento.

Em 16/07/2014



Auditor-Chefe

Ciente.

Retorne-se à Auditoria Interna para adoção das recomendações sugeridas.

Em 17/07/2014



Presidente